



PREFEITURA DE
SOBRAL

2

LEI N° 2676, DE 19 DE dezembro DE 2025

Dispõe sobre a equiparação salarial de cargos efetivos da Câmara Municipal de Sobral com mesma escolaridade e tempo de serviço, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, as medidas de correção das distorções remuneratórias dos servidores efetivos, visando à observância do princípio da isonomia e à equalização salarial para cargos de mesma complexidade.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a promover a equiparação salarial dos servidores efetivos listados no Anexo I desta Lei, com base na tabela salarial vigente do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, em conformidade com o princípio da isonomia e visando à equalização para cargos de mesma complexidade.

Art. 3º A equiparação salarial e as correções remuneratórias previstas nesta Lei terão implementação financeira a partir do mês de janeiro de 2026.

Art. 4º O Cargo Efetivo de Repcionista, criado pela Resolução nº 013, de 30 de setembro de 1993, com exigência inicial a escolaridade de 1º Grau Incompleto, classificado como Carreira de Serviço Operacional pela Resolução nº 019, de 08 de outubro de 1996, tendo sua escolaridade posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 989, de 16 de dezembro de 2009, e pela Lei nº 1320, de 06 de dezembro de 2013, para Nível Médio, Cargo Técnico Legislativo - Administrativo, alteração que afronta os princípios constitucionais e à regra do concurso público, retorna, por força desta Lei, à Carreira de Nível Fundamental - NF30h, com a nomenclatura de Assistente Administrativo - Área Administrativa, enquadrando-se nos temos da Lei nº 1452, de 17 de março de 2015, assegurado a irredutibilidade vencimental ao(s) ocupante(s).

Art. 5º O reenquadramento dos servidores com provimento efetivo no cargo de Técnico Legislativo - Área Serviços Gerais, para a nomenclatura de Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais se dá em caráter corretivo e por força da evolução legislativa municipal, respeitando o nível de escolaridade e as atribuições originais do cargo, conforme o seguinte histórico:

I - Resolução nº 013, de 30 de setembro de 1993: Criou o Concurso Público para os cargos do quadro definitivo, estabelecendo o perfil inicial de escolaridade e atribuições que fundamentam o cargo na Carreira de Nível Fundamental (NF);

II - Resolução nº 019, de 08 de outubro de 1996: Aprovou o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Sobral, onde o cargo de Zelador foi mantido como parte da Carreira de Serviço Operacional (Carreira de Nível Fundamental), cujas atribuições correspondem essencialmente aos serviços gerais;

III - Lei Municipal nº 1452, de 17 de março de 2015: Reestruturou o Quadro de Pessoal e as Carreiras, consolidando e atribuindo formalmente as funções de



PREFEITURA DE
SOBRAL

3

serviços gerais, inerentes ao cargo original de provimento pelo concurso de 1993, à nomenclatura de Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais (Carreira de Nível Fundamental - NF).

Parágrafo único. O presente reenquadramento visa sanar a afronta aos princípios constitucionais e à regra do concurso público, em especial no tocante ao nível de escolaridade exigido no certame original, assegurada a irredutibilidade vencimental ao(s) ocupante(s).

Art. 6º A Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Sobral, passa a vigorar com a estrutura de 5 (cinco) Classes desdobradas em Referências, sendo 8(oito) referências nas Classe A, B, C e D, e 12(doze) referências na Classe Especial -“E”, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 8º Esta Lei não terá efeitos financeiros retroativos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 19 DE Dezembro DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

ANEXO I DA LEI Nº 2676, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nº	Nome Servidor	Matricula	Cargo	Salário Base Atual (R\$)	Carreira/Classe/Referência Atual	Salário Base Equiparado (R\$)	Carreira/Classe/Referência Equiparada
1	Francisco Jucival de Sousa	0020/A	Técnico Legislativo	4.645,43	CARREIRA NM/30 D 08	7.046,81	CARREIRA NM/30 E 12
2	Maria Simone Fernandes Barbosa	0009/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	5.910,27	CARREIRA NM/30 E 07
3	Eliane Márcia Silveira Vasconcelos	0013/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	5.910,27	CARREIRA NM/30 E 07
4	Ana Júlia Dias	0007/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	5.910,27	CARREIRA NM/30 E 07
5	Edmar Rodrigues de Sousa Lima	0033/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	5.910,27	CARREIRA NM/30 E 07
6	Flávia de Araújo Coelho	0030/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	5.910,27	CARREIRA NM/30 E 07
7	Francisco das Chagas N. Marques	0034/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	5.910,27	CARREIRA NM/30 E 07
8	Afra Mendes Portela	0025/A	Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,64	CARREIRA NF/30 E 04
9	Claudiomiro Siqueira de Paula	0005/A	Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,64	CARREIRA NF/30 E 04
10	Maria da Conceição Fonteles Barroso	0023/A	Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,64	CARREIRA NF/30 E 04
11	Irene do Nascimento Freitas	0028/A	Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,64	CARREIRA NF/30 E 04
12	Sandra Aragão Alves	0032/A	Assistente Administrativo - Área Administrativa	3.910,23	CARREIRA NM/30 D 03	3.948,64	CARREIRA NF/30 E 04



PREFEITURA DE
SOBRAL

ANEXO II DA LEI Nº 2676, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARREIRA NS/20			CARREIRA NM/30			CARREIRA NF/30		
CLASSE	REFERÊNCIA A	VENCIMENTOS	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO S
A	1	R\$ 3.568,37	A	1	R\$ 1.599,10	A	1	R\$ 1.184,50
	2	R\$ 3.693,27		2	R\$ 1.655,06		2	R\$ 1.225,97
	3	R\$ 3.822,54		3	R\$ 1.712,99		3	R\$ 1.268,87
	4	R\$ 3.956,31		4	R\$ 1.772,96		4	R\$ 1.313,28
	5	R\$ 4.094,80		5	R\$ 1.835,00		5	R\$ 1.359,24
	6	R\$ 4.238,11		6	R\$ 1.899,22		6	R\$ 1.406,81
	7	R\$ 4.386,44		7	R\$ 1.965,69		7	R\$ 1.456,05
	8	R\$ 4.539,97		8	R\$ 2.034,50		8	R\$ 1.507,01
B	1	R\$ 4.698,87	B	1	R\$ 2.105,70	B	1	R\$ 1.559,76
	2	R\$ 4.863,33		2	R\$ 2.179,39		2	R\$ 1.614,35
	3	R\$ 5.033,57		3	R\$ 2.255,68		3	R\$ 1.670,85
	4	R\$ 5.209,73		4	R\$ 2.334,64		4	R\$ 1.729,33
	5	R\$ 5.392,07		5	R\$ 2.416,34		5	R\$ 1.789,86
	6	R\$ 5.580,78		6	R\$ 2.500,91		6	R\$ 1.852,51
	7	R\$ 5.776,12		7	R\$ 2.588,44		7	R\$ 1.917,34
	8	R\$ 5.978,26		8	R\$ 2.679,04		8	R\$ 1.984,45
C	1	R\$ 6.187,50	C	1	R\$ 2.772,82	C	1	R\$ 2.053,91
	2	R\$ 6.404,08		2	R\$ 2.869,87		2	R\$ 2.125,79
	3	R\$ 6.628,23		3	R\$ 2.970,29		3	R\$ 2.200,20
	4	R\$ 6.860,20		4	R\$ 3.074,27		4	R\$ 2.277,20
	5	R\$ 7.100,30		5	R\$ 3.181,85		5	R\$ 2.356,90
	6	R\$ 7.348,81		6	R\$ 3.293,22		6	R\$ 2.439,40
	7	R\$ 7.606,02		7	R\$ 3.408,50		7	R\$ 2.524,78
	8	R\$ 7.872,23		8	R\$ 3.527,80		8	R\$ 2.613,14
D	1	R\$ 8.147,77	D	1	R\$ 3.651,26	D	1	R\$ 2.704,60
	2	R\$ 8.432,95		2	R\$ 3.779,07		2	R\$ 2.799,26
	3	R\$ 8.728,11		3	R\$ 3.910,23		3	R\$ 2.897,24
	4	R\$ 9.033,58		4	R\$ 4.048,23		4	R\$ 2.998,64
	5	R\$ 9.349,77		5	R\$ 4.189,91		5	R\$ 3.103,59
	6	R\$ 9.677,01		6	R\$ 4.336,56		6	R\$ 3.212,22
	7	R\$ 10.015,69		7	R\$ 4.488,73		7	R\$ 3.324,65
	8	R\$ 10.366,25		8	R\$ 4.645,43		8	R\$ 3.441,01



PREFEITURA DE
SOBRAL

E	1	R\$ 10.727,65	E	1	R\$ 4.808,02	E	1	R\$ 3.561,45
	2	R\$ 11.103,12		2	R\$ 4.976,27		2	R\$ 3.686,10
	3	R\$ 11.491,73		3	R\$ 5.150,44		3	R\$ 3.815,11
	4	R\$ 11.893,94		4	R\$ 5.330,72		4	R\$ 3.948,64
	5	R\$ 12.310,23		5	R\$ 5.517,30		5	R\$ 4.086,84
	6	R\$ 12.741,08		6	R\$ 5.710,41		6	R\$ 4.229,88
	7	R\$ 13.187,03		7	R\$ 5.910,27		7	R\$ 4.377,93
	8	R\$ 13.648,58		8	R\$ 6.117,14		8	R\$ 4.531,15
	9	R\$ 14.126,29		9	R\$ 6.331,22		9	R\$ 4.689,74
	10	R\$ 14.620,69		10	R\$ 6.552,81		10	R\$ 4.853,88
	11	R\$ 15.132,41		11	R\$ 6.782,16		11	R\$ 5.023,77
	12	R\$ 15.662,04		12	R\$ 7.046,81		12	R\$ 5.199,60



PREFEITURA DE
SOBRAL

1

SANÇÃO PREFEITAL N° 2651 /2025

Ref. Projeto de Lei nº 148/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a equiparação salarial de cargos efetivos da Câmara Municipal de Sobral com mesma escolaridade e tempo de serviço, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 19 DE Dezembro DE 2025.**

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

NESTO,

Hozanah Linhares Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18981